

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017

Processo 2017.08.30.000011

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que **A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL-FUNDECC**, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Lavras (MG), inscrita no CNPJ 07.905.127/0001-07, com Inscrição Estadual Isenta, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 02 de 15 de fevereiro de 2017, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **menor preço GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010, e nº 7, de 24 de agosto de 2012, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 27 de setembro de 2017

HORÁRIO: 08h30 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 925390

I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, que ofereça o menor valor, compreendendo os serviços de **emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e aquisição de seguro viagem**, para atender as necessidades da Fundação de Desenvolvimento, Científico e Cultural, em âmbito nacional e Internacional, visando garantir a operacionalização integral das atividades dos projetos em que por ela são gerenciados (cursos, treinamentos, seminários, congressos, etc.), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

- 1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$1.754.930,00 (um milhão setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta reais)**, conforme o Anexo III - Orçamento Estimativo.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf Conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por sua representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FUNDECC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a FUNDECC, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.2.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.2.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

- a) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do

objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.10 sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.12 cooperativa de mão de obra, conforme no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

IV - DA VISTORIA

4.1. Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria do local de realização do serviço.

V - DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor **global anual da proposta (valor total da coluna E da tabela do Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços)**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.2 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.1.3 A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.1.4 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.1.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.2 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.2.1 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.2.2 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3 As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

8.9 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.10 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

a) Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

9.1.2 não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.1.4 a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.1.5 na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

X - DA NEGOCIAÇÃO

10.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de **02 (DUAS) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

11.1.1 Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

- a) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a FUNDECC, Campus Histórico da UFLA - Caixa Postal 3060 - 37200-000 - Lavras/MG.

11.1.2 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.2.1 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FUNDECC/UFLA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.2.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.2.4 Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados (colunas B e E do Anexo III - Orçamento Estimativo) ou com preços manifestamente inexequíveis.

- a) **Poderá ser considerada manifestamente inexequível proposta inferior a R\$1.754.930,00 (um milhão setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta reais) no valor total anual das passagens,**

constante da coluna D do Anexo III - Orçamento Estimativo).

b) A licitante poderá demonstrar a exequibilidade de sua proposta com base em planilha de custos confrontando receitas (RAV, receitas de serviços ofertadas aos servidores etc) e despesas.

1. A licitante interessada em demonstrar a exequibilidade de sua proposta deverá manifestar esse interesse no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

2. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória da exequibilidade de sua proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, acompanhada de todas as justificativas que entender pertinentes.

3. No caso de a licitante comprovar a exequibilidade de sua proposta, esta será convertida para a forma de desconto aplicável sobre os valores de cada passagem aérea, conforme abaixo:

VP = Valor da Proposta;

VAP = Valor anual estimado para aquisição de passagens;

Desc = Desconto percentual;

Desc = $\{1 - [(VP)/VAP]\} \times 100$.

11.2.5 Será desclassificada a proposta que apresentar quantidades superiores ou inferiores ao estimado na coluna A da tabela constante do Anexo III - Orçamento Estimativo.

XII - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Parágrafo único. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

12.1 Os licitantes devem estar cadastrados e ter validados os **Níveis I, II, III, IV, VI** no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -**

SICAF, cuja confirmação será efetuada mediante consulta “on-line”, após a análise e julgamento da Proposta.

12.2 As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no Sicafe deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 Realizada a habilitação parcial no Sicafe, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III - Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

12.3.1 Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

12.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.3.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

12.4 As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.5 Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar, para fins de comprovação de **regularidade trabalhista**:

12.5.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.6 As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.6.1 Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

12.6.2 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

12.7 Os documentos exigidos são o seguinte:

12.7.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

12.7.2 Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

12.7.3 Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

12.8 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

12.8.1 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.9 As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.9.1 Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação;

- a) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

12.9.2 **Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010;**

12.9.3 Ato de registro perante a Internacional *Air Transport Association* (IATA);

- a) Na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no *site* www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

12.9.4 Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, TAM, AVIANÇA, PASSAREDO, TRIP, AZUL, e outras, se for o caso,

comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

12.10 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

12.11 Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 26, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

12.11.1 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

- a) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a FUNDECC, Campus Histórico da UFLA – Caixa Postal 3060 – 372000-0000 – Lavras/MG.

12.11.2 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.11.3 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.11.4 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.11.5 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.11.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.11.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem

prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.12 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12.13 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

XIII - DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Não se exigirá demonstração do serviço ofertado.

XIV - DO RECURSO

14.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.2 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo nº 2017.08.30.000011, franqueada às interessadas.

14.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

14.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2 A homologação deste Pregão compete a Administração da FUNDECC.

15.3 O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

XVI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.2 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FUNDECC.

16.3 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

16.4 Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

XVII - DAS SANÇÕES

17.1 A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação, nos seguintes casos:

17.1.1 cometer fraude fiscal;

17.1.2 apresentar documento falso;

17.1.3 fizer declaração falsa;

17.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5 não assinar o contrato no prazo estabelecido;

17.1.6 deixar de entregar a documentação exigida no certame;

17.1.7 não mantiver a proposta.

17.2 Para os fins da Subcondição 53.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

XVIII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cplfundecc@gmail.com, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

18.2 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cplfundecc@gmail.com.

18.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para as interessadas.

XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Administração da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.1.1 A anulação do Pregão induz à do contrato.

19.1.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.3.1 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

19.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

19.5 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

19.6 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da FUNDECC, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

XX - DOS ANEXOS

20.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

20.1.1 Anexo I - Termo de Referência;

20.1.2 Anexo II - Especificações Técnicas;

20.1.3 Anexo III - Orçamento Estimativo;

20.1.4 Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços;

20.1.5 Anexo V - Minuta do Contrato.

XXI - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Lavras, do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir, por força do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavras(MG), 13 de setembro de 2017

Vera Lúcia Matias

Pregoeira



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

A - OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, que ofereça o menor valor, compreendendo os serviços de **emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e aquisição de seguro viagem**, para atender as necessidades da Fundação

B - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Serviço	A Quantidade Anual de Passagens (estimado)	B Média Remuneração do Agente Viagem - RAV	C = A x B RAV Total	D Valor Anual das Passagens	E = C + D Valor Anual Estimado da Contratação
Serviços de Serviços de Agenciamento de Viagens, que ofereça o menor valor, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e aquisição de seguro viagem	1180	60,00	70.800,00	1.542.765,26	1.754.930,00
Total	1180	60,00	70.800,00	1.542.765,26	1.754.930,00

Observação:

- **Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a FUNDECC, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com**

as necessidades da FUNDECC, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

C - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 - Será considerada vencedora a licitante que ofertar o menor preço para o valor anual estimado da contratação previsto na **coluna E** da tabela inserida no item B acima.

2 - Será desclassificada a proposta que apresentar valores superiores aos estimados nas colunas B e E da tabela constante do item B acima.

3 - Será desclassificada a proposta que apresentar quantidades superiores ou inferiores ao estimado na coluna A da tabela constante do item B acima.

4 - Será desclassificada a empresa que apresentar proposta de preços considerada manifestadamente inexequíveis.

4.1 Poderá ser considerada manifestamente inexequível proposta inferior a R\$1.754.930,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois reais e setecentos e quatro reais) no valor total anual das passagens, constante da coluna D do Anexo III - Orçamento Estimativo).

5. A **licitante** poderá demonstrar a exequibilidade de sua proposta com base em planilha de custos confrontando receitas (RAV, receitas de serviços ofertadas aos servidores etc) e despesas.

5.1 A licitante **interessada** em demonstrar a exequibilidade de sua proposta deverá manifestar esse interesse no prazo de 2 (duas) horas contado do encerramento de lances.

5.2 A licitante **deverá** apresentar a documentação comprobatória da exequibilidade de sua proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, acompanhado de todas as justificativas que entender pertinentes.

5.3 No caso de a licitante comprovar a exequibilidade de sua proposta, esta será convertida para a forma de desconto aplicável sobre os valores de cada passagem aérea, conforme abaixo:

VP = Valor da Proposta

VAP = Valor anual estimado para aquisição de passagens

Desc = Desconto percentual

Desc = $\{1 - [(VP)/VAP]\} \times 100$

Observação: a exigência contida no item 4.1 acima se justifica pelo fato de que uma proposta inferior ao valor estimado para o total das passagens, conforme coluna D da tabela constante do item B acima, significa que a licitante não está considerando remuneração (RAV) pelo serviço oferecido.

Nesse caso, o edital prevê a exigência de planilha de custos para comprovar a exequibilidade da proposta, conforme item 5 acima.

D - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) **Fonte:** Convênio, Contratos e Recursos Próprios da FUNDECC
- b) **Elemento de Despesa:** Prestação de Serviços

E - RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Gerência de Compras da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC

F – JUSTIFICATIVA

A FUNDECC tem por finalidade apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão bem como os desenvolvimentos institucionais, científicos e tecnológicos da Universidade Federal de Lavras, mediante assessoramento à elaboração de projetos e administração dos recursos financeiros auferidos, etc. Diante do exposto, a FUNDECC é reconhecida como entidade cuja atuação serve de base para que as idéias desenvolvidas na UFLA possam se transformar em projetos com resultados imediatos, produtivos, levando a Universidade além da sua função primordial, a produção de conhecimento e inteligência. O objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, que ofereça o menor valor, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e aquisição de seguro viagem, para atender as necessidades da Fundação de Desenvolvimento, Científico e Cultural, em âmbito nacional e Internacional, visando garantir a operacionalização integral das atividades dos projetos em que por ela são gerenciados (cursos, treinamentos, seminários, congressos, etc.),

G - QUANTITATIVO ESTIMATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS

A quantidade estimada anual de passagens aéreas nacionais e internacional requisitadas pela FUNDECC é de 1180 (um mil, cento e oitenta) bilhetes *Round Trip (ida e volta)*.

A quantidade estimada não implica em obrigatoriedade de contratação pela Administração, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas das licitantes.

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este documento estabelece normas e critérios específicos para contratação e execução de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

- a) **CONTRATANTE:** Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC;
- b) **CONTRATADA:** Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;
- c) **REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM-RAV** - Valor fixo a ser pago à **CONTRATADA** pelos serviços prestados com a reserva, emissão e fornecimento da passagem;
- d) **TARIFA** - Valor da passagem aérea cobrada pela companhia responsável pelo transporte.

2. DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por empregados designados pela FUNDECC, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93. A existência da fiscalização não atenua ou exime a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados a FUNDECC ou a terceiros.

2.1.1. A Fiscalização reserva-se o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão dos bilhetes.

2.2. Os valores dos bilhetes aéreos serão confrontados pelo site da companhia aérea.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. VALOR DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM-RAV

- 3.1.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.
- 3.1.2. Serão repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.
- 3.1.3. À Administração da CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.
- 3.1.4. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.
- 3.1.4.1. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.
- 3.1.5. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e as empresas aéreas) que vier a celebrar com as companhias aéreas.
- 3.1.6. A Remuneração do Agente de Viagem – RAV será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação.
- 3.1.6.1. Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.

ANEXO III - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Serviço	A Quantidade Anual de Passagens (estimado)	B Média Remuneração do Agente Viagem - RAV	C = A x B RAV Total	D Valor Anual das Passagens	E = C + D Valor Anual Estimado da Contratação
Serviços de Serviços de Agenciamento de Viagens, que ofereça o menor valor, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e aquisição de seguro viagem	1180	60,00	70.800,00	1.542.765,26	1.754.930,00
Total	1180	60,00	70.800,00	1.542.765,26	1.754.930,00

Observação:

- Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a FUNDECC, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da FUNDECC, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO PROPOSTA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00xx/2017

“PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA”

À
Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - FUNDECC
Campus Histórico da UFLA
CNPJO 07.905.127/0001-07
Pregão Eletrônico nº xx/2017

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 00xx/2017, apresento nossa proposta para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de viagens: emissão, remarcação e cancelamento de passagens aérea nacional e internacional e aquisição de seguro de viagem, do referido processo licitatório, conforme abaixo especificado:

Serviço	A Quantidade Anual de Passagens (estimado)	B Média Remuneração do Agente Viagem - RAV	C = A x B RAV Total	D Valor Anual das Passagens	E = C + D Valor Anual Estimado da Contratação
Serviços de Serviços de Agenciamento de Viagens, que ofereça o menor valor, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e aquisição de seguro viagem	1180	Xx,xx	xxx	1.542.765,26	Xxx
Total	1180	xx,xx	xxx	1.542.765,26	xxx

Observação:

Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a FUNDECC, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da FUNDECC, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

- Preço por serviço Prestado: _____ (POR EXTENSO).
- Prazo de validade da proposta: _____ - {no mínimo: 60 (sessenta) dias}.
- A prestação do serviço de agenciamento de viagens nacionais ou internacionais ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º _____/2017 - FUNDECC.
- Consideramos como transação somente os seguintes serviços:
 - ✓ Emissão de bilhete de ida e volta para uma mesma companhia aérea
 - ✓ Emissão de bilhete somente ida ou somente volta
 - ✓ Remissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado)
 - ✓ Emissão de bilhetes ida e volta por companhias aéreas diferentes, desde que devidamente justificada, será considerada como duas transações.
- Declaramos que as passagens e os seguros viagem serão fornecidas através de requisições, conforme demanda da FUNDECC.
- Oferecemos garantia de qualidade e substituição dos serviços a serem prestados, conforme especificações técnicas do Anexo I, conforme especificações técnicas do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º _____/2017 - FUNDECC.
- Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, fretes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

2. DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone: Fax:

E-mail: Homepage:

Representante Legal:

Cargo: RG: CPF:

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Local e data

Campus Histórico da UFLA – Caixa Postal 3060

37200-000 – Lavras – MG

CNPJ: 07.905.127/0001-07 – Tel(35)3829-1848 – Fax: (35)3829-1868

Representante legal ou Sócio Administrador - Identidade
Nome legível/Carimbo da empresa



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º _____/20__
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
CULTURAL, E _____ PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR
INTERMÉDIO DE OPERADORA OU
AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO,
RESERVA E FORNECIMENTO DE
PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E
INTERNACIONAIS E AQUISIÇÃO DE
SEGURO VIAGEM**

A **Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - FUNDECC**, com sede no Campus Histórico da UFLA, - UFLA, CEP 37.200-000, Lavras-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.905.127/0001-07, neste ato representado por seu Diretor Executivo _____, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, situada _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade com RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado a _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Processo Licitatório de Pregão Eletrônico n. ____/2017 - FUNDECC, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e aquisição de seguro viagem**, visando atender aos projetos gerenciados pela FUNDECC, que será regido pelo respectivo Instrumento Convocatório; pela proposta vencedora; pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; nos termos da Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo nº2017.08.30.000011 (Pregão Eletrônico XX/2017), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, que ofereça o menor valor, compreendendo os serviços de **emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e aquisição de seguro viagem**, para atender as necessidades da Fundação de Desenvolvimento, Científico e Cultural, em âmbito nacional e Internacional, visando garantir a operacionalização integral das atividades dos projetos em que por ela são gerenciados (cursos, treinamentos, seminários, congressos, etc.), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1. O valor total anual estimado deste contrato é de R\$ ____ (____), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº xx/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta De:

a) **Fonte:** Convênio, Contratos e Recursos Próprios da FUNDECC

b) **Elemento de Despesa:** Prestação de Serviços

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

2. O presente contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

2.1. Prestação regular dos serviços;

- 2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- 2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.º xx/2017, deve:
 - 2.1. observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;
 - 2.2. pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a FUNDECC não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
 - 2.3. propiciar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (*call center*), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;
 - 2.6. pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
 - 2.6.1. A CONTRATADA deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor.
 - 2.7. fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte

- aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à unidade fiscalizadora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, o código de transmissão, a companhia aérea, o valor dos trechos e as taxas de embarque;
- 2.8. reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno;
 - 2.9. assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por quaisquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a FUNDECC;
 - 2.10. apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
 - 2.11. efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
 - 2.12. entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA;
 - 2.12.1. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.
 - 2.12.2. Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente o prazo, a forma e o local de entrega deve ser previamente combinado com o solicitante.
 - 2.13. adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE;
 - 2.14. substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.
 - 2.14.1. Quando houver aumento de custo - emitir ordem de débito pelo valor complementar.

- 2.14.2. Quando houver diminuição de custo - emitir ordem de crédito a favor da FUNDECC, a ser utilizada somente com autorização expressa da Fundação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- 2.15. prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais;
- 2.16. responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da FUNDECC, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 2.17. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da FUNDECC;
- 2.18. pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- 2.19. observar as normas e os regulamentos internos da CONTRATANTE;
- 2.20. comunicar à CONTRATANTE, **por escrito**, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 2.21. comunicar, **por escrito**, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 2.22. acatar as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-a sobre quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 2.23. atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 2.24. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 2.25. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado

- conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da FUNDECC;
- 2.26. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 2.27. apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação em vigor;
- 2.28. manter atualizados seu endereço, seus telefones e seus dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 2.29. **responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pela FUNDECC para este fim;**
- 2.30. responsabilizar-se por eventuais extravios, perdas ou desaparecimentos, de bilhetes de passagens, sob sua guarda;
- 2.31. enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;
- 2.32. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá;
- 2.33. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.34. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais resultantes desta contratação;
- 2.349.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato
- 2.35. adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- 2.36. ressarcir à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da rejeição das justificativas, os prejuízos por ela causados.
- 2.36.1. O não ressarcimento no prazo fixado no item acima, autoriza a administração a glosar o valor da fatura pendente de pagamento.
3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
4. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.º xx/2017, deve:
- 4.1. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
 - 4.2. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 - 4.3. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
 - 4.4. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DOS BILHETES DE PASSAGEM

1. Os bilhetes de passagem deverão ser entregues na Sede da FUNDECC, Setor de Compras, localizada no Campus Histórico da UFLA - Campus Universitário, CEP 37.200-000 - Lavras - MG, por correio eletrônico do passageiro, quando se tratar de bilhete ou documento eletrônico ou em locais indicados pela FUNDECC;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por empregados designados pela FUNDECC, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93. A existência da fiscalização não atenua ou exime a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados a FUNDECC ou a terceiros.
2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

1. O valor da Remuneração do Agente de Viagem - RAV, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão Eletrônico n.º xx/2017, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

1.1. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2. Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.

3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

- 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º xx/2017, constante do processo nº 2017.08.30.000011, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues à Unidade Fiscalizadora da CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, a cada 10 (dez) dias úteis.
- 1.1. O faturamento deverá corresponder ao somatório do valor das tarifas cobradas por cada passagem aérea, do valor das taxas aeroportuárias e do valor da Remuneração do Agente de Viagem - RAV.
- Observação: Taxas aeroportuárias são os valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas além do valor da tarifa.
- 1.2. Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual a 0 (zero), não que há se falar em pagamento da RAV.
2. As faturas deverão ser apresentadas de acordo com as requisições (projeto de pesquisa/setor), nacional e internacional, discriminando, ainda:
- Número da requisição;
 - Nome do passageiro (s);
 - Companhia aérea;
 - Número do bilhete;
 - Valor da tarifa;
 - Taxas aeroportuárias;

- g) Desconto contratual ou valor da remuneração do agente de viagem-RAV; e
 - h) Indicação de tarifa-acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e as empresas aéreas).
3. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.
4. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da fatura pela CONTRATANTE.
5. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.
6. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar, mensalmente, à fiscalização a documentação a seguir relacionada:
 - ✓ Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
 - ✓ Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - ✓ Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
 - 7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
8. Durante a vigência do contrato, as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.
9. A CONTRATADA deverá realizar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação formalizada pela Administração, reembolso de passagens não utilizadas pela CONTRATANTE.
10. Findo o contrato, se existente crédito em favor da CONTRATANTE que não possa ser abatido, deverá o valor ser recolhido à FUNDECC através de depósito bancaria, em conta-corrente indicada pela contratante.

11. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo estipulado no item 9 ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.

12. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. fraudar a execução do contrato;
- 1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 1.5. fizer declaração falsa.

2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "4", "6", e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

- 3.1. advertência;
- 3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da FUNDECC, por prazo não superior a dois anos;
- 3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

- 3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 5.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato;
- 5.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
6. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “5.1” e “5.2” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do contrato.
7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 8, a seguir.
8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência

3	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

8	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
11	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
12	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
13	Entregar, ou entregar com atraso, ou incompleta, documentação exigida na cláusula de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
14	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
15	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
16	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

9. Quando do descumprimento de obrigações, inclusive acessórias, para as quais não haja cominação específica, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita a multa entre 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por obrigação descumprida, limitado ao percentual máximo de 2% (dois por cento), se descumprido mais de uma obrigação concomitantemente.

10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.1. Se o valor das faturas for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal e do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução desta licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Minas Gerais.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Lavras(MG), em [data].

FUNDECC

**[Nome da autoridade competente]
[inserir nome do cargo]**

CONTRATADA

Representante
Procurador/cargo

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

